

Parecer nº 62/85

Aprovado em 28/08/85 – Processo nº 23003.000126/85-59

Interessado: União Brasileira de Compositores – UBC

Assunto: Relatório de atividades e prestação de contas do exercício financeiro de 1984.

Relator: Conselheiro Maurcio Tapajós

Ementa

Cumpridas as formalidades do inciso III do Art. 114, da Lei nº 5.988/73, é de se arquivar o processo.

I – Relatório

O interessado em 22.03.85 enviou ao CNDA a documentação necessária para cumprimento do disposto no Art. 114, inciso III, letras, “a”, “b” e “c”, tendo sido o processo encaminhado em 14.04.85 pela Secretaria Executiva à Coordenadoria de Fiscalização, para análise e informação.

A COF solicitou à UBC em 31.05.85 três esclarecimentos dando prazo de 30 dias para recebê-los, sendo atendida parcialmente a 02.07 e totalmente a 13 de julho, elaborando relatório em 16 de agosto.

É o relatório.

II – Análise

No relatório de atividades, a COF destaca o trabalho de O & M que está sendo desenvolvido visando a implantação de sistema próprio de computação.

Quanto ao balanço patrimonial, a COF considerou as despesas dentro dos padrões geralmente aceitos e formulou orientações que a contabilidade deverá seguir para o próximo ano.

III – Voto

De acordo com as informações da COF, a associação cumpriu o que determina o artigo 114 da Lei 5.988/73.

Arquive-se.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1985.

Maurício Tapajós
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Conselho, em sua 35ª Reunião Extraordinária, decidiu à unanimidade, pela exatidão das contas da UBC, no exercício financeiro de 1984.

Absteve-se de votar o Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos, por impedimento.

Brasília, 28 de agosto de 1985.

José Geraldo D'Ángelo
Vice-Presidente

D.O.U 06.09.85 – Seção I, pág. 13161